



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO Nº 013/2023

Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a essa egrégia câmara de vereadores o Projeto de Lei que **dispõe sobre a instituição do diário oficial eletrônico do Município de Ibitirama e estabelece normas para envio, publicação e divulgação de matérias da Administração Pública e dá outras providências.**

Aguardando apreciação e votação positiva, peço **regime de urgência, inclusive com a convocação de reunião extraordinária se necessário.**

Ibitirama/Espírito Santo, 27 de março de 2023.


Ailton da Costa Silva
Prefeito Municipal


Câmara Municipal de Ibitirama - ES

PROTOCOLO GERAL 80/2023
Data: 28/03/2023 - Horário: 15:06
Legislativo



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 002/2023

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA E ESTABELECE NORMAS PARA ENVIO, PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara de Vereadores, por seu Plenário soberano, aprova:

Art. 1º. Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibitirama e estabelece as normas para sua elaboração, divulgação e publicação.

Art. 2º. Para o disposto nesta Lei, considera-se:

I. Meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II. Transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores.

III. Assinatura eletrônica: as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a. Assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, na forma da lei;

b. Mediante cadastro de usuário na certificadora habilitada.

SEÇÃO I

FINALIDADE DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Art. 3º. O Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibitirama é o instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos da Administração Pública Executiva e poderá ser acessado pela rede mundial de computadores, no endereço



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito



eletrônico <https://www.ibitirama.es.gov.br>, possibilitando a qualquer interessado o acesso gratuito, independentemente de cadastro prévio.

§ 1º. O Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibitirama atenderá o disposto no art. 54, § 4º da Lei Federal de nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores bem como as contas públicas municipais, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar de nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal de nº. 9.755/98, dentre outras normas aplicáveis à matéria.

§ 2º. O Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibitirama ficará a partir desta Lei, definido como imprensa oficial do Município conforme dispõe o artigo 96 da Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO II
DO INÍCIO DA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO

Art. 4º. A publicação de matérias no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibitirama iniciará até no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente lei, com a divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º. Nos casos em que houver expressa disposição legal as publicações também serão feitas na imprensa oficial do Estado ou União, nos termos do art. 54 § 4º da Lei Federal de nº. 14.133/2021.

Parágrafo único. Havendo publicação simultânea no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibitirama e na imprensa oficial do Estado ou da União, os prazos serão aferidos a partir da última publicação.

Art. 6º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibitirama.

Parágrafo único. A contagem de prazos iniciará no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito



SEÇÃO III
DA PERIODICIDADE DA PUBLICAÇÃO E DOS FERIADOS

Art. 7º. O Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibitirama será publicado diariamente, de segunda-feira a sexta-feira, a partir das 16h00, exceto nos feriados nacionais e municipais.

§1º. Na hipótese de problemas técnicos não solucionados até as 16h00, a publicação do dia não será efetivada e o fato será comunicado a Secretaria Municipal de Administração que determinará o reagendamento das matérias.

§2º. Caso o Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibitirama do dia corrente se torne indisponível para consulta no site, entre os horários de 16h00 e 23h59min, sendo o período superior a 04 (quatro) horas, considerar-se-á como a data de divulgação o primeiro dia útil subsequente.

§3º. Na hipótese do parágrafo anterior, e sendo necessário, a Secretaria Municipal de Administração publicará ato de invalidação e determinará nova data para divulgação das matérias.

Art. 8º. Na hipótese de feriados serão observadas as seguintes regras:

I. No caso de cadastramento de feriado de âmbito nacional, as matérias já agendadas para data coincidente serão automaticamente reagendadas para o primeiro dia útil subsequente, cabendo a Secretaria Municipal de Administração intervir para alterá-las ou excluí-las;

II. Na hipótese de cadastramento de feriado regional, a publicação de matérias já agendadas para a mesma data será mantida, cabendo a Secretaria Municipal de Administração intervir para alterá-la ou excluí-la;

III. O agendamento de matérias para publicação em dia cadastrado como feriado nacional será rejeitado;

IV. O agendamento de matérias para publicação nos feriados regionais será aceito, caso haja confirmação para essa data.



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito



CAPÍTULO II
DA ASSINATURA DIGITAL, SEGURANÇA E DA NUMERAÇÃO
SEQUENCIAL

Art. 9º. As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibitirama serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil.

Art. 10. O Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibitirama será identificado por numeração sequencial para cada edição, pela data da publicação e pela numeração da página.

SEÇÃO I
DA RESPONSABILIDADE DOS GESTORES E DO ÓRGÃO
PUBLICADOR

Art. 11. O Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibitirama será administrado pela Secretaria Municipal de Administração com as seguintes atribuições:

- I. Registrar e manter atualizado o calendário dos feriados nacionais e municipais;
- II. Incluir, alterar e excluir os responsáveis pela publicação designados pelo Presidente da Câmara Municipal;
- III. Incluir, alterar ou excluir tipos de matérias utilizados no sistema.

Art. 12. Ao Secretário Municipal de Administração Compete:

- I. Cadastrar os responsáveis pela publicação;
- II. Incluir, alterar e excluir os responsáveis por publicação;
- III. Incluir, alterar e excluir do calendário os dias de feriados nacionais e municipais

Art. 13. Aos publicadores compete:

- I. Enviar atos oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico de Lajinha;



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito



II. Excluir atos oficiais enviadas por seu órgão;

III. Zelar pelas informações.

SEÇÃO II
DO CONTEÚDO, DAS FORMAS DE ENVIO DE MATÉRIAS E
CONFIRMAÇÃO DA PUBLICAÇÃO

Art. 14. As matérias enviadas para publicação deverão obedecer aos padrões de formatação estabelecidos e regulamentadas por Decreto pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Em casos em que se exija publicação de matérias com formatação diferente dos padrões estabelecidos, deverão ser enviadas como anexos.

Art. 15. Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibitirama, não poderão ocorrer modificações ou supressões nos documentos.

Parágrafo único. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, as publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibitirama.

Art. 17. Em caso de indisponibilidade técnica do Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibitirama deverá ser utilizado de forma provisória o sistema de publicação anterior até o restabelecimento do diário.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Administração poderá contratar serviço terceirizado para gestão das publicações.

Art. 19. Os horários mencionados nesta Lei corresponderão ao horário oficial de Brasília.

Art. 20. As regulamentações complementares a esta Lei poderão ser realizadas por Decreto Municipal.



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito



Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ibitirama/Espírito Santo, 27 de março de 2023.


Ailton da Costa Silva
Prefeito Municipal



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a essa egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que **dispõe sobre a instituição do diário oficial eletrônico do Município de Ibitirama e estabelece normas para envio, publicação e divulgação de matérias da Administração Pública e dá outras providências.**

De acordo com as inovações tecnológicas na Administração Pública exigidas ao Poder Público, cabe ao gestor desenvolver ferramentas para suprir as necessidades exigidas com objetivo de acompanhar e respeitar as normativas e leis atuais.

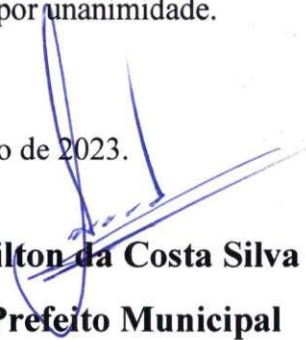
Com a instituição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibitirama as publicações de todos os atos administrativos, denotaram maior transparência e disponibilidade para o cidadão acessar a qualquer momento sem a necessidade de deslocamentos e requerimentos.

Diante a nova Lei de Licitações (Lei Federal de nº 14.133/2021) as publicações dos extratos dos processos licitatórios seguirão de forma mais objetiva e célere provocando economia aos cofres públicos em face a publicações que não necessitam de obrigatoriedade do Diário Oficial Eletrônico do Estado e União.

Desta forma, justifica-se a edição deste Projeto de Lei, esperando que seja ele submetido à votação e aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

Ibitirama/Espírito Santo, 27 de março de 2023.


Ailton da Costa Silva
Prefeito Municipal